



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

Em função da pandemia pelo novo coronavírus COVID-19, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás conclama proprietários de supermercados e congêneres, e aos colaboradores/usuários para adotarem e intensificarem medidas de prevenção contra infecção e proteção a população no intuito de evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2.

As pessoas que **apresentarem sinais e sintomas respiratórios** (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com **doenças crônicas, gestantes, idosos e menores de 2 anos** devem procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus são:

- **Permanecer em isolamento domiciliar** quando estiver com sintomas respiratórios.
- **Evitar aglomerações**, e concentração próxima de pessoas.
- Recomendar restrição de contato social para **idosos e doentes crônicos** e vacinação contra influenza.
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos, usar álcool 70%.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogá-lo no lixo após o uso.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão ou álcool à 70%.
- Manter todos os ambientes ventilados (porta e janela abertas).
- Não compartilhar utensílios (copos, talheres, pratos).



PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS

- Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento.
- Orientar o funcionário com sintomas (febre, tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar) a procurar atendimento médico e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.
- Dispensar das atividades laborais o colaborador com sintomas respiratórios e orientar que permaneça em isolamento domiciliar.
- Disponibilizar álcool gel 70% em locais visíveis e acessíveis.
- Proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos, após qualquer interrupção na manipulação, após tocar materiais contaminados, após usar sanitários, e sempre que necessário.
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Intensificar a higienização de todos os equipamentos que possibilitem eventual contaminação de acordo com a legislação federal vigente (Lei nº13.486/2017) que obriga as empresas a higienização de carrinhos e cestas em supermercados como também das máquinas de cartão, corrimões, esteiras e balcões de atendimento.
- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza.
- Disponibilizar aos funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool gel 70% para uso de funcionários e clientes.
- Disponibilizar preferencialmente copos descartáveis junto ao bebedouro ou solicitar que os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa.
- Orientar o não compartilhamento de utensílios (copos, talheres, pratos).



- Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores.
- Utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para higienização dos sanitários. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais.
- Orientar os funcionários a adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir, jogar o lenço em lixeira com tampa após o uso, evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar as mãos na sequência.
- Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

DESINFECÇÃO DE OBJETOS

LIXEIRAS

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.

PAREDES

- Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.

SUPERFÍCIES DE OBJETOS

- Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço *Disque Saúde*, por meio do telefone **136**. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.



ATENÇÃO: O uso de máscaras por indivíduos sadios não representa uma medida de prevenção quando adotado de forma isolada.

A higienização das mãos e a etiqueta respiratória se constituem em medidas de maior efetividade.

Além disso, o uso da máscara sem a lavagem de mãos e a falta de etiqueta respiratória podem prejudicar sua eficácia na redução do risco de transmissão.

BIBLIOGRAFIA

1. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico COE n.4 Doenças pelo Coronavírus 2019- Atualização das Definições de Casos. Março 2020. Disponível em:
<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/04/2020-03-02-Boletim-Epidemiol--gico-04-corrigido.pdf>
2. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/04/lei-sancionada-torna-obrigatoria-higienizacao-de-equipamento-fornecido-ao-consumidor>

ELABORAÇÃO:

Equipe CIEVS/GVE/SUVISA- SES GO

Goiânia, 26 de março de 2020